

CARTA ABERTA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 2.633/2020

Os membros do fórum permanente de discussões sobre o processo de reabertura da BR-319, através desta carta, alertam sobre a inviabilidade da repavimentação da rodovia se aprovado o Projeto de Lei nº 2.633/2020, que altera a legislação que disciplina a regularização fundiária na Amazônia Legal.

O PL nº 2.633/2020 não prevê reforços orçamentários ou de recursos humanos para o incremento da eficiência do programa de regularização fundiária e promove a fragilização dos mecanismos de fiscalização, especialmente das hipóteses de vistoria, tornando mais flexíveis as cláusulas resolutivas ambientais. Tudo isso em um contexto de pandemia, em que a discussão e aperfeiçoamento do texto legislativo encontram-se fortemente limitados.

Ao incentivar a criminalidade agrária e ambiental, em lugar de promover a pacificação de conflitos no campo, o PL nº 2.633/20 enfraqueceria a governança no território sob influência da rodovia BR-319, que já se encontra seriamente ameaçada por constantes invasões em áreas protegidas, terras da união e áreas de uso de povos tradicionais.

Desde que foi criado por iniciativa do Ministério Público Federal, este fórum tem discutido formas de reverter os altos índices de desmatamento, queimadas, invasão de terras e conflitos fundiários na Amazônia. No entanto, apesar do aumento do desmatamento na região, especialmente a partir do ano de 2019, houve um afrouxamento da atividade federal de fiscalização, colocando em risco a vida de moradores e povos tradicionais ao longo da rodovia.

Ao contrário do que se afirma, o PL nº 2.633/20 não beneficia pequenos produtores, pois a esmagadora maioria dos agricultores familiares fixados em terras públicas nos atuais marcos temporais já seriam contemplados pela legislação em vigor. Em outras palavras, para promover a regularização fundiária rural de pequenos agricultores, correspondentes a 95% do público do programa, bastaria ao Poder Executivo cumprir a legislação atual, não sendo necessária qualquer previsão adicional versando sobre dispensa de vistoria, condições ambientais dos imóveis a serem regularizados e outros temas.

Diante do grande estímulo ao desmatamento e à invasão de terras, a aprovação do PL nº 2.633/20 seria um fator adicional a atestar a inviabilidade ambiental da rodovia. Isto não seria desconsiderado ou ignorado pelo órgão licenciador do empreendimento, que ainda não aprovou o respectivo Estudo de Impacto Ambiental.

Em suma, o PL nº 2.633/2020 compromete a governança territorial da BR-319 e de toda a Amazônia. **Por esse motivo, manifestamos nossa posição contrária ao projeto de lei.**

Membros:

Rafael da Silva Rocha – Ministério Público Federal no Amazonas

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça – Ministério Público de Contas do Amazonas

Lucas Ferrante – PPG-Eco - Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA)

Maryane Andrade – CFT - Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA)

Adamor da Silva Leite Mura – Cacique da Terra Indígena Palmeira, Povo Mura

Viviane Vidal da Silva – Universidade Federal do Amazonas

Fernanda de Almeida Meirelles

Francisca Dionéia Ferreira – Articuladora da Reta

Jolemia Cristina Nascimento das Chagas – Conselheira da UC RESEX Capanã Grande

Heidy Anny Nogueira do Nascimento – Articuladora do Coletivo de Mulheres Divas da Floresta

Quésia Reis – Casa do Rio

Thiago Cavalli Azambuja – Casa do Rio

Francimara Gomes de Araújo – Coletivo de Jovens do Careiro

Juarez Baldoino da Costa – Amazonólogo

Gabriel Augusto Nogueira dos Santos – Programa de Pós-Graduação em Geografia (UFAM)/Curso de Tecnologia em Logística (IFAM)

Edilise Costa e Silva - Articuladora do Coletivo de Mulheres Divas da Floresta

Aldenora Conceição Pereira de Jesus – PLP do Careiro Castanho/BR-319

Ricardo Luiz da Silva Costa

Sônia Alfaia - Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA)

Akis Alves da Silva - Articulador da Reta

Paulo Cabral Barboza Júnior – Msc. Gestão de Recursos Hídricos

Janeth Fernandes da Silva – Associação dos Engenheiros Ambientais do Amazonas - AENAMBAM